DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-68/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23373/2012
PROTOCOLO	:	1306997
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N.º 133/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 10/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 83.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO ÀS LEIS N.º 8.666/93, 4.320/64 E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES. REGULAR E LEGAL.

Trata-se de processo de contas em que se julga contratação pública – Contrato Administrativo n. 133/2012 –, realizada pelo Município de *Boito/MS*, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial, para aquisição de um veículo 0 Km para atender à demanda do município.

A avença pública em exame foi celebrada com a empresa *Enzo Veículos Ltda*, pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada em instrumento contratual à peça eletrônica n.º 28; ao custo global de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

Através do relatório de sua análise conclusiva (ANC n.º 16911/2013 – peça n.º 48), a competente equipe de auxílio técnico vinculada a esta Relatoria atestou a regularidade da execução financeira do contrato, considerando-o em condições de aprovação.

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas, através de seu *r.* parecer à peça n.º 49, opinou pelo julgamento de regularidade e legalidade da execução financeira da contratação.

É o relatório.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre esclarecer que este julgamento restringir-se-á aos aspectos relativos à regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato, em virtude do tratamento favorável que já receberam o processo licitatório e a formalização do instrumento contratual, através da Decisão Singular n.º 6812/2013, proferida à peça virtual n.º 46 destes autos.

Em relação aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato, após o exame de seus documentos comprobatórios e com o respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico ter restado demonstrada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO	
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 83.000,00
VALOR TOTAL EMPENHADO	R$ 83.000,00
DESPESA LIQUIDADA	R$ 83.000,00
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 83.000,00

De tal modo, observa-se que a despesa foi corretamente processada, tendo sido o valor contratado empenhado, liquidado e pago, em fiel observância

às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64[1].

São as razões que fundamentam o *decisum.*

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela equipe técnica da 5.ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 133/2012, celebrado entre o Município de *Bonito/MS* e a empresa *Enzo Veículos Ltda*; nos termos dos artigos 60, *usque* 69, da Lei n.º 4.320/64.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande – MS, 06 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC

[1] **Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964**: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.